

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI COMPLEMENTAR N° 290/1999

Ementa

DISCIPLINA CONSTRUÇÃO DE PORTARIAS EM CONDOMÍNIOS E LOTEAMENTOS FECHADOS.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

14/12/1999 29/12/1999 Imprensa Oficial do Município

Matéria Legislativa

Projeto de Lei Complementar nº 511/1999 - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

Revogada

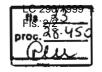
Observações

Autor: MIGUEL MOUBADDA HADDAD (PREFEITO MUNICIPAL)

Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

27/03/2000 <u>Decreto do Executivo nº 17743/2000</u> Norma correlata 14/03/2003 <u>Lei Complementar nº 369/2003</u> Revogada por





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Processo nº 16.539-1/99

LEI COMPLEMENTAR Nº 290, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1.999

Disciplina construção de portarias em condomínios e loteamentos fechados.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 10 de dezembro de 1.999, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Os loteamentos e condomínios fechados, poderão construir portarias sobre seus sistemas viários e/ou lotes.

Parágrafo único. A implantação das portarias, previamente aprovadas pela Secretaria Municipal de Obras, e que serão erigidas sobre o sistema viário, passeio ou sobre áreas de recuo, serão objeto de formalização de Termo de Compromisso, a fim de que a Prefeitura fique dispensada de qualquer indenização, no caso da necessidade de remoção da mesma.

- Art. 2º O pedido para aprovação da localização e construção da portaria deverá ser protocolizado junto à Prefeitura, devidamente instruído, inclusive com as diretrizes emitidas pela Secretaria Municipal de Transportes, para análise e aprovação da Secretaria Municipal de Obras.
- Art. 3º A formalização do pedido, a sua instrução, bem como os demais atos relativos a localização e construção da portaria, serão objeto de regulamentação em ato próprio.
- Art. 4º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiai, aos quatorze dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e nove.

MARIA APARECIDA RODRIQUES MAZZOL

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos